



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
, @cidade\_unidade@/, CEP  
Telefone: (41) 3360-5200 - <http://www.ufpr.br/>

## CONTRATO Nº 101/2019

Processo nº 23075.049398/2019-22

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 116, nº 15182, Vila Fanny, Curitiba - PR, CEP 81.690-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.798.468/0001-85, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ CHAVES**, CPF nº 036.556.049-98 e RG nº 8.263.670-6/PR, seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 365/2019, tendo por base e fundamento o art. 25, *caput* combinado com o inciso I da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas e condições ora estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de reagentes para o equipamento imunológico VIDAS (BIOMÉRIEUX®), do Laboratório Escola de Análises Clínicas da UFPR, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e no Termo de Referência, constante do processo nº 23075.049398/2019-22.

#### **Parágrafo Único**

Vincula-se ao presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.049398/2019-22, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo que, ao término de sua vigência cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se direitos e obrigações de ambas as partes, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor estimado de R\$ 84.946,60 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo do hormônio tireoestimulante (TSH), método elfa, apresentação kit com 60 testes	KIT	30	612,00	18.360,00
2	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo de tiroxina livre (T4), método elfa, apresentação kit com 60 testes	KIT	30	786,00	2.3580,00
3	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo de PSA TOTAL, método elfa, apresentação kit com 60 testes	KIT	07	1.069,00	7.483,00
4	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo de HBS-AG, método elfa, apresentação kit com 60 testes	KIT	06	984,00	5.904,00
5	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo de ANTI-HBC total, método elfa, apresentação kit com 60 testes	KIT	06	1.322,00	7.932,00
6	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo de ANTI-HBS total, método elfa, apresentação kit com 60 testes	KIT	08	900,00	7.200,00
7	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo de ANTI-HCV, método elfa, apresentação kit com 60 testes	KIT	06	1.190,60	7.143,60
8	Reagente para diagnóstico clínico, características adicionais para equipamento elfa, componentes adicionais controle de qualidade	KIT	12	612,00	7.344,00

### Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia, após ateste elaborado pela **CONTRATANTE**, na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), encaminhada(s) pela **CONTRATADA**, referente a realização dos serviços discriminados no *caput* desta cláusula. Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “on-line”, na data do pagamento.

### Parágrafo Segundo

A conformidade do material fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.049398/2019-22, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

### Parágrafo Terceiro

No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos tais como: impostos, benefícios, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte terrestre dos responsáveis pela realização dos serviços por parte da **CONTRATADA** e outras despesas de qualquer natureza.

### Parágrafo Quarto

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP: Valor da parcela a ser paga I: índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (6 / 100) / 365$

#### **Parágrafo Quinto**

Se for constatado que o produto fornecido não atende às condições estipuladas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.049398/2019-22, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

#### **Parágrafo Sexto**

A nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter as seguintes especificações:

I - A data de emissão da nota fiscal/fatura;

I - O CNPJ da **CONTRATANTE**: conforme informado na nota de empenho;

III - Quantidades e especificações dos serviços executados;

IV - O valor unitário e total de acordo com os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.049398/2019-22;

V - O número da conta bancária da **CONTRATADA**, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

#### **Parágrafo Sétimo**

O pagamento somente será efetuado após o envio da nota fiscal/fatura com todos os campos preenchidos, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Oitavo**

A nota fiscal/fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, podendo ocasionar atrasos igual ou superior aos dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Nono**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Parágrafo Décimo**

A **CONTRATANTE** irá verificar, quando do pagamento, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A unidade responsável pelo pagamento verificará no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (on-line) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Havendo restrição, o pagamento será suspenso até que as pendências sejam regularizadas.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado neste contrato e na nota de empenho.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Décimo Quinto**

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentaria própria, na classificação abaixo:

Fonte: 8100 – Tesouro Nacional

Ação: 12.301.2109.2004.0041 - Exames Periódicos, Ptres 087147, Esfera 2

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência deste contrato, limitando-se às quantidades estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados após solicitação dos itens pela Unidade por e-mail, depois de enviada a nota de empenho ao fornecedor. A entrega deve ser realizada no Laboratório Escola de Análises Clínicas, localizado no Prédio de Farmácia, do Campus Botânico da UFPR, situado na Av. Lothario Meissner, 632, Bairro Jardim das Américas, CEP 80210-170, Curitiba – PR, sendo que a responsável pelo recebimento é a servidora Aline Emmer, e o telefone de contato é o nº 41-3360-4084, no horário das 08:00 as 12:30 e das 13:30 as 17:00, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Segundo**

Antes do faturamento de cada nota fiscal, a empresa deverá enviar um e-mail com o espelho da nota fiscal, com as datas de validade de cada item, para que seja aprovado pela Unidade, de acordo com o critério exposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro**

Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta da empresa fornecedora.

**Parágrafo Quarto**

Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita na Cláusula Terceira deste contrato, e serem da mesma marca e modelo ofertados e aprovados no parecer técnico.

**Parágrafo Quinto**

Os produtos serão recebidos provisoriamente pela unidade solicitante da UFPR, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº 23075.049398/2019-22, pelo prazo de 01 (um) dia útil.

**Parágrafo Sexto**

Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses.

**Parágrafo Sétimo**

Caso os produtos sejam rejeitados, apresentem defeito de fabricação ou venham em desconformidade com a descrição do Termo de Referência constante no Processo nº 23075.049398/2019-22, o fornecedor terá o prazo máximo de 10 dias úteis, após notificação formal da irregularidade por parte da unidade solicitante da UFPR, através de fax ou e-mail, para realizar a troca dos mesmos, sem ônus para a UFPR.

#### **Parágrafo Oitavo**

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **Parágrafo Nono**

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **Parágrafo Décimo**

Após a verificação da conformidade dos produtos entregues, a unidade responsável pelo recebimento atestará a nota fiscal, conforme o inciso VI, Cláusula Oitava deste instrumento.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Todos os produtos deverão ter registro na ANVISA, e deverão trazer nas embalagens informações de identificação, como: fabricante, marca, modelo, data da fabricação, medidas e composição.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Todos os itens entregues deverão estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante e respeitando as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Os funcionários da transportadora deverão observar o empilhamento máximo permitido das caixas, dentre outras recomendações do fabricante.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Não será necessário o envio de amostras para a presente contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento conforme disposto na Cláusula Quinta do presente contrato;
- II - Entregar os produtos conforme especificações constantes neste contrato, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- III - Realizar o fornecimento dos itens empenhados, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega;
- IV - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado na nota de empenho, não cabendo à Universidade Federal do Paraná custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;
- V - Substituir às suas expensas, em até 10 dias úteis, após notificação formal da irregularidade por parte da UFPR, o produto que for rejeitado pela unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade dos produtos com o ofertado no processo de compras, sendo a responsabilidade pela troca exclusivamente do fornecedor, inclusive com todos os custos advindos desta;
- VI - Garantir que todos os itens estejam acondicionados e embalados conforme prática do fabricante e respeitando as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- VII - Considerar o frete e todos os tributos inclusos no valor contratado;
- VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, bem como as informações sobre a validade/garantia dos itens, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI - Atestar o recebimento definitivo dos materiais na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;
- VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 dias após o atesto de recebimento definitivo dos materiais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado através de Portaria emitida pelo Departamento de Licitações e Contratações da Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades legais abaixo, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993:

- I - Advertência, nos casos de menor gravidade;
- II - Multa de:
  - a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, caso a **CONTRATADA** não comprove regularidade fiscal e trabalhista para a formalização da contratação;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, caso a **CONTRATADA** se recuse a receber a nota de empenho ou desista expressamente de sua proposta;
  - c) 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, para cada dia de atraso na entrega do objeto da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, a falha será tratada como inexecução total do objeto;
  - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de não entrega do material ou serviço contratado;
  - e) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela entrega de materiais ou serviços em desacordo com o descrito neste instrumento e na proposta da **CONTRATADA**.

III - Sem prejuízo das sanções no inciso II acima, o fornecedor estará sujeito, ainda à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFPR, por até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição quando o fornecedor:

- a) Apresentar documento falso;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Ceder ou transferir as obrigações pactuadas neste instrumento a terceiros;

V - A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

- a) A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e
- b) Transcorrer a integralidade do prazo da sanção de "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

#### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de apuração de responsabilidade.

#### **Parágrafo Segundo**

Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **Parágrafo Terceiro**

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em lei ou no instrumento convocatório.

#### **Parágrafo Quarto**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS-CGU, conforme art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo Quinto**

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes.

#### **Parágrafo Sexto**

As sanções previstas nesta seção não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

#### **Parágrafo Sétimo**

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

#### **Parágrafo Oitavo**

Caso as multas previstas neste contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

#### **Parágrafo Nono**

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna a **CONTRATANTE**, esta poderá manter o contrato em vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente

as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

### Parágrafo Décimo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento pelas partes enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, - Seção 3, o qual será anexo aos autos do processo nº 23075.049398/2019-22, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pela sua cláusula e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Judiciária de Paraná/Subseção de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CHAVES, Usuário Externo**, em 30/10/2019, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 07/11/2019, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2240637** e o código CRC **1B722489**.